

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL Vicente de Paula Barbosa Marques Junior		CARGO Secretário de Administração		MATRÍCULA de 91464
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: Procuradoria Geral do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 34.921759/0001-29	
ENDEREÇO Rua dos Tamoios, 1671 - Batista Campos, Belém - PA, 66025-160				
NOME DO RESPONSÁVEL Ricardo Nasser Sefer			CARGO Procurador Geral do Estado	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: Secretaria de Estado da Fazenda			C.G.C./C.N.P.J. 05.054.903/0001-79	
ENDEREÇO Avenida Visconde de Souza Franco, 110, Umarizal. CEP 66.053-000. Belém - Pará - Brasil.				
NOME DO RESPONSÁVEL René de Oliveira e Sousa Júnior			CARGO Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Pará	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: Secretaria Municipal de Finanças – Belém			C.G.C./C.N.P.J. 05.055.025/0001-06	



ENDEREÇO Tv. 14 de Abril, 1635. São Brás. Cep: 66063-004. Belém-PA	
NOME DO RESPONSÁVEL Mauro Carlos Cruz Gaia	CARGO Secretário
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: Procuradoria Geral do Município – Belém	C.G.C./C.N.P.J. 14.098.990/0001-57
ENDEREÇO Rua Primeiro de Marco, 424 - Campina, Belem - PA.	
NOME DO RESPONSÁVEL Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha	CARGO Procurador Geral do Município
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA	C.G.C./C.N.P.J. 05.059.613/0001-18
ENDEREÇO Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 – Bairro Icoaraci Belém-Pará	
NOME DO RESPONSÁVEL Carlos Edilson de Almeida Maneschy	CARGO Presidente
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE: Companhia de Tecnologia da informação de Belém - CINBESA	C.G.C./C.N.P.J. 04.850.095/0001-93
ENDEREÇO Avenida Nazaré, 708. Nazaré. CEP: 66035-135	
NOME DO RESPONSÁVEL Antônio José Souza Paracampo	CARGO Diretor Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Interligação de Sistemas Informatizados e Compartilhamento de Informações Fiscais entre os Partícipes visando a Recuperação Eficiente de Créditos Públicos	PERÍODO DE EXECUÇÃO 5 anos
---	--------------------------------------



IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A implementação desse acordo permitirá aumentar a eficiência de diversos planos institucionais, promovendo uma recuperação mais ágil e eficaz dos créditos tributários. Além disso, contribuirá para a pacificação social, uma vez que uma gestão fiscal mais eficiente reflete diretamente na melhoria da prestação de serviços públicos e na confiança da sociedade nas instituições. A rápida distribuição da justiça também será favorecida, uma vez que decisões judiciais mais informadas e embasadas resultam em processos mais ágeis e efetivos.

Ademais, este acordo está alinhado com as diretrizes estabelecidas pela **Resolução CNJ nº 471/2022**, que enfatiza a importância da integração de dados entre órgãos públicos para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais e a recuperação de créditos tributários. Também considera as orientações da **Resolução CNJ nº 547/2024**, que propõe medidas para aprimorar a atuação dos órgãos envolvidos na justiça e na administração fiscal, visando uma abordagem integrada e eficiente.

Dessa forma, o acordo representa um passo significativo para fortalecer a colaboração entre as instituições envolvidas e aprimorar a atuação no âmbito da justiça e da administração fiscal no Estado do Pará, em conformidade com as diretrizes do CNJ.

OBJETIVO:

1. Interligação de Sistemas: Promover a integração entre os sistemas informatizados dos partícipes, garantindo o fluxo de informações em tempo real.
2. Compartilhamento de Dados: Facilitar o acesso a dados atualizados sobre contribuintes, incluindo informações sobre débitos fiscais inscritos em dívida ativa.
3. Apoio às Decisões Judiciais: Fornecer subsídios necessários para que magistrados possam tomar decisões mais embasadas em processos relacionados a execuções fiscais.
4. Facilitação de Negociações Fiscais: Criar um ambiente propício para que contribuintes possam negociar suas dívidas de forma mais eficiente.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Aumentar a eficiência de vários planos institucionais, repercutindo na melhor distribuição e rapidez na recuperação dos créditos tributários e na pacificação social, como também numa correspondente eficiência e rápida distribuição da justiça.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Interligação de Sistemas

A **Resolução CNJ nº 471/2022** visa atender a necessidade de modernização e integração dos sistemas de informação entre órgãos do Judiciário e outras instituições. Da mesma forma, o presente acordo propõe a interligação dos sistemas dos partícipes, permitindo um fluxo contínuo de dados que contribuirá para a eficiência na gestão fiscal.



2. Compartilhamento de Informações

Ao compartilhar informações sobre contribuintes, possibilitamos não apenas uma maior transparência, mas também a melhoria na tomada de decisões, essencial para a justiça fiscal.

3. Facilitação de Negociações Fiscais

A abordagem colaborativa entre as instituições resultará em um ambiente propício para que os contribuintes possam regularizar suas pendências de maneira mais rápida e eficiente.

4. Subsídio a Decisões Judiciais

O fornecimento de informações atualizadas é fundamental para embasar decisões judiciais. O acordo, ao subsidiar magistrados com dados precisos sobre débitos fiscais, garantirá que as decisões sejam tomadas com informações corretas, refletindo a realidade dos contribuintes.

5. Eficiência na Recuperação de Créditos Públicos

6. A colaboração entre os partícipes, por meio da interligação de sistemas e do compartilhamento de informações, será essencial para minimizar a burocracia e acelerar a recuperação de valores devidos.

7. Colaboração entre Instituições

A Resolução CNJ nº 471/2022 promove a cooperação entre diferentes entidades do setor público, um princípio que é fundamental para o presente acordo. O mútuo interesse dos partícipes em unir esforços para aprimorar a gestão fiscal e a justiça é um indicativo claro de que a colaboração interinstitucional é vital para o sucesso das políticas públicas.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

1. **Fase de Planejamento:** Realizar reuniões entre os partícipes para revisar os requisitos operacionais e definir o fluxo de informações entre os sistemas já instalados.
2. **Ajustes e Customizações:** Identificar e implementar ajustes necessários nas funcionalidades do sistema, garantindo que todos os dados relevantes possam ser compartilhados de maneira eficaz.
3. **Estabelecimento de Protocolos de Compartilhamento:** Criar e formalizar protocolos para o compartilhamento de informações, incluindo normas de segurança e confidencialidade dos dados.
4. **Capacitação e Treinamento:** Promover sessões de capacitação para servidores e magistrados sobre o uso do sistema, focando na integração das informações e nas



melhores práticas de uso.

5. **Monitoramento e Avaliação:** Definir indicadores de desempenho para monitorar a eficácia do sistema e a utilização das informações compartilhadas, promovendo uma gestão contínua.
6. **Ajustes Contínuos:** Coletar feedback dos usuários para realizar melhorias constantes no sistema e nos processos, garantindo que as necessidades de todos os partícipes sejam atendidas.
7. **Relatórios de Progresso:** Elaborar relatórios periódicos sobre a execução do projeto, destacando os resultados alcançados e as dificuldades enfrentadas, além de propor soluções para eventuais desafios.

6. DA FISCALIZAÇÃO

As partes indicarão os fiscais responsáveis pela supervisão e acompanhamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

Durante esse prazo, cada parte deverá informar ao TJPA os nomes dos servidores que atuarão como fiscais, juntamente com suas respectivas informações de contato, garantindo que esses servidores estejam aptos e disponíveis para desempenhar suas funções conforme as diretrizes estabelecidas neste Acordo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

- 1) Respeitando a legislação que concede suporte à segurança de dados, inclusive os sensíveis, instituirá protocolos internos para que os dados coletados e compartilhados não sejam utilizados para outras finalidades, senão àquelas planejadas no escopo do acordo.
- 2) Trazendo efetividade ao escopo que subjaz o acordo operacional, adotará políticas internas que consigam garantir que referidas ferramentas possam ser utilizadas pelos órgãos decisórios.
- 3) Garantir a tecnologia exigida à execução do acordo operacional, satisfazendo o tratamento de dados que subjaz o pactuado.
- 4) Em caso de eventuais ajustes nessas tecnologias, planejar sua execução, desde que



realizável e alinhada ao escopo cooperacional.

- 5) Dado o elevado nível de evolução e desenvolvimento no que se refere à Ciência de Dados, toda e qualquer alteração nesses planos, e que tenham potencialidade para intervir na execução do acordo operacional, elevando seu nível de eficiência e efetividade, deverá ser comunicada com antecedência, para ajustes entre as tecnologias que dão suporte ao escopo possam receber o necessário ajuste.
- 6) Em razão do escopo que subjaz o acordo, sempre que possível, fazer proposições de ajustes e aperfeiçoamento ao escopo eleito no instrumento cooperativo.
- 7) Manter interface operacional direta com os órgãos técnicos dos membros signatários, de tal forma que se garanta a efetividade do planejado, como também possibilite eventuais alterações, adaptações e melhoramentos no curso da execução do instrumento de acordo.

8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICIPES

- Compete ao **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**:

Disponibilizar, via sistema interligado de dados, a consulta de dados gerais do contribuinte através dos seguintes serviços:

a) consulta cadastro (parâmetros de entrada: inscrição estadual, CPF, CNPJ e CNPJ base; parâmetros de saída: CPF, CNPJ, inscrição estadual, nome, tipo e título do estabelecimento, natureza jurídica, porte da empresa, data do início da atividade, CNAE principal e secundária, endereço do contribuinte, telefone, email. Quadro de sócios e administradores contendo tipo, nome, CPF, CNPJ, qualificação, percentual de participação, país de origem, data de inclusão e exclusão, endereço, telefone e email);

b) consulta valor atualizado e consolidado (parâmetros de entrada: inscrição estadual, CPF, CNPJ, CNPJ base, número do processo; parâmetros de saída: inscrição estadual, CPF, CNPJ, nome, valor recolhido e valor a recolher), para fins de consulta do valor consolidado e atualizado de débitos executados por processo judicial e por devedor, contendo informações sobre protesto, quitação, suspensão e parcelamento do débito;

c) consulta valor atualizado e situação por CDA (parâmetro de entrada: número do processo judicial; parâmetros de saída: número da COA, inscrição estadual, CPF, CNPJ, nome, protesto, valor recolhido, valor a recolher, situação da CDA, valor total, data da suspensão, data final do parcelamento, número de parcelas, número de parcelas pagas, número de parcelas vincendas, data da revogação), para fins de consulta do valor atualizado do débito e da situação de cada CDA, contendo informações sobre protesto, quitação, suspensão e parcelamento do débito;

d) consulta valores recuperados (parâmetro de entrada: período mês/ano; parâmetros de saída: data da consulta, dívida ativa, vara, comarca, valor recolhido e valor total), para fins de consulta de valores de débitos executados da dívida ativa tributária e não tributária;

e) vinculação de processo à CDA (parâmetros de entrada: número da CDA, CPF, CNPJ, número do processo, vara e comarca; parâmetros de saída: data e retomo da vinculação), visando permitir a vinculação do processo judicial à CDA.

- Compete ao **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, com auxílio da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**



Realizar o peticionamento de execuções fiscais por meio da interligação dos sistemas E- Procuradoria Geral do Estado do Pará e PJE (processo judicial eletrônico) e informar à Secretaria de Estado da Fazenda o número do CNJ de cada processo de execução fiscal com suas respectivas CDAs (certidões da dívida ativa), viabilizando, dessa forma, que a Secretaria de Estado da Fazenda disponibilize as consultas indicadas no item anterior ao TJPA e à Procuradoria Geral do Estado do Pará.

- Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em conjunto com a COMPANHIA DE TECNONOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM**,

Disponibilizar, via sistema interligado de dados, a consulta de dados gerais do contribuinte através dos seguintes serviços:

a) consulta cadastro imobiliário de proprietário de imóveis (parâmetros de entrada: sequencial do imóvel e número da inscrição imobiliária; parâmetros de saída: data de inclusão, data da última atualização, inscrição imobiliária, seqüencial do imóvel, CPF, CNPJ, nome do proprietário, mãe do proprietário, endereço do imóvel, endereço de entrega, tipo de uso do imóvel), a fim de permitir a consulta de cadastro do contribuinte por IPTU;

b) consulta cadastro mobiliário (parâmetros de entrada: inscrição municipal, CPF e CNPJ; parâmetros de saída: data de inclusão, inscrição mobiliária, sequencial do imóvel onde está localizada a empresa, CPF, CNPJ, nome ou razão social, nome fantasia, endereço, perímetro, telefone, natureza jurídica, tipo do estabelecimento, CPF do responsável legal, descrição do contrato social, CNAE principal e data da última atualização. Quadro dos sócios e administradores contendo CPF, nome, endereço e qualificação atual), a fim de permitir a consulta de cadastro do contribuinte por ISS-PF/ISS-PJ e TLPL;

c) consulta valor atualizado e situação por CDA (parâmetros de entrada: número da CDA e número do processo judicial; parâmetros de saída para dívida tributária: número da CDA, tributo, processo, data de emissão da CDA, inscrição mobiliária/imobiliária, sequencial do imóvel (para IPTU), CPF, CNPJ, nome do proprietário do imóvel na CDA, endereço e perímetro na CDA, nome e o nome da mãe do proprietário atual (para IPTU), endereço do proprietário atual, tipo e número do auto de infração ou denúncia (para ISS/PJ), exercícios ajuizados (para IPTU, ISS/PF e TLPL), valor da dívida na geração da CDA, valor atualizado, valor pago e valor dos honorários, situação do débito, data da quitação, situação do protesto, cartório do protesto por exercícios da CDA, valor total da dívida na geração da CDA, valor total atualizado, valor total pago, valor total dos honorários; parâmetros de saída para dívida não tributária: número da CDA, processo, data de emissão da CDA, CPF, CNPJ, nome e endereço do proprietário do imóvel na CDA, CPF, CNPJ e nome dos corresponsáveis pela dívida, número e ano da notificação, número do auto de infração, número do contrato, origem da dívida, competência, valor original, valor atualizado, valor pago, valor honorários, situação do débito, data da quitação, situação do protesto, cartório do protesto, valor total dos honorários), visando permitir a consulta do valor atualizado de débitos executados por CDA, contendo informações sobre protesto e quitação de débito da dívida ativa tributária (IPTU e ISS- PF/ISS-PJ e TLPL) e não tributária;

d) consulta consolidada (parâmetros de entrada: CPF e CNPJ; parâmetros de saída: número da CDA, tributo, processo, data de emissão da CDA, inscrição mobiliária/imobiliária, sequencial do imóvel (para IPTU), CPF, CNPJ, nome do proprietário do imóvel na CDA, endereço e perímetro na CDA, nome e o nome da mãe do proprietário atual (para IPTU), endereço atual do imóvel, CPF, CNPJ e nome dos corresponsáveis pela dívida (não tributária), número do auto de infração ou denúncia (ISS/PJ), exercícios ajuizados (para IPTU, ISS/PF e TLPL), valor da



dívida na geração da CDA, valor atualizado, valor pago e valor dos honorários, situação do débito, data da quitação, situação do protesto, cartório do protesto por exercícios da CDA, valor total da dívida na geração da CDA, valor total atualizado, valor total pago, valor total dos honorários), a fim de permitir a consulta de valores de débitos atualizados das dívidas tributárias e não tributárias executadas, contendo informações sobre protesto e quitação do débito;

e) vinculação de processo à CDA (parâmetros de entrada: número da CDA, CPF, CNPJ, número do processo; parâmetros de saída: data e retorno da vinculação), a fim de permitir a vinculação do processo judicial à CDA.

- Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conjuntamente,

Disponibilizar, via sistema interligado de dados, os dados gerais do contribuinte por meio do **serviço de consulta valores recuperados** (parâmetros de entrada: período inicial, período final, vara e comarca); (parâmetros de saída: data da consulta, tipo de dívida, vara, comarca e valor executado, atualizado e arrecadado), visando permitir a consulta de valores recuperados de débitos executados da dívida ativa tributária e não tributária.

- Compete a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Criar mecanismos em seus sistemas internos que permita a vinculação de certidões de dívida ativa (CDA) aos processos judiciais imediatamente após o protocolo eletrônico da petição inicial no PJE (Processo Judicial Eletrônico).

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Os representantes legais dos partícipes, declaram, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que os impeçam a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

